



ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026- recurso etapa inscrição- ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO MARACANÃ

1 mensagem

Caravan Maschera <caravan.teatro.br@gmail.com>

10 de junho de 2026 às 16:43

Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

7.3. Recurso da etapa de inscrição

Contra a decisão da etapa de inscrição, caberá recurso, devidamente fundamentado e específico, à Comissão Municipal para Análise e Verificação de Documentos dos inscritos, enviado para o e-mail aldirblancatibaia@gmail.com, com o assunto: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de inscrição será divulgado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site.

Prezados.

Segue em anexo recurso conforme edital:

**ANEXO 8 - FORMULÁRIO PARA RECURSO-inscrição-ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO MARACANÃ.pdf**
1659K

EDITAL PADRONIZADO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural

A ASSOCIAÇÃO DA ESTAÇÃO MARACANÃ- Protocolo: 26358

Nome do projeto:

Território das Artes Caravan Maschera

À Comissão de Análise e Verificação de documentos,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Inscrição** pelos motivos abaixo:

A ASSOCIAÇÃO DA ESTAÇÃO MARACANÃ, pessoa jurídica sem fins lucrativos regularmente inscrita no presente Chamamento Público, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da etapa de habilitação documental, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA DECISÃO RECORRIDA

A inscrição da entidade foi indeferida sob a seguinte justificativa:

“Alínea ‘d’ do item 5.2 (documentos comprobatórios) – AUSENTE”.

Entretanto, a decisão merece reforma, uma vez que a documentação prevista na alínea “d” do item 5.2 efetivamente integrou a inscrição protocolada pela entidade.

Ou seja, o presente recurso não busca autorização para apresentação de documentos novos, complementação documental posterior ao encerramento das inscrições ou flexibilização das regras editalícias. Busca-se, tão somente, o reconhecimento, por esta Administração, de que a documentação exigida constou da inscrição enviada e que houve equívoco material na conclusão de sua ausência, conforme se demonstrará adiante.

II - DOS DOCUMENTOS EFETIVAMENTE JUNTADOS

Como dito, o fundamento utilizado para o indeferimento da inscrição consiste na alegada ausência da documentação prevista na alínea “d” do item 5.2 do Edital.

Todavia, a conclusão alcançada pela Comissão não encontra correspondência com a **documentação efetivamente constante da inscrição protocolada.**

Isto porque o item 5.2, alínea “d”, estabelece que a comprovação da atuação cultural da entidade poderá ocorrer por meio de informações sobre **ações realizadas, cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual, páginas da internet, publicações, programas, convites, cartas de reconhecimento e outros documentos aptos à demonstração da trajetória institucional, o que foi efetivamente juntado.**

Isto porque constam da **inscrição registros visuais, materiais gráficos, certificado de Ponto de Cultura emitido pelo Ministério da Cultura, capturas de tela de ações realizadas, páginas institucionais, referências ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura e demais elementos aptos à demonstração da trajetória cultural da entidade.**

Ocorre que **A PLATAFORMA ELETRÔNICA DISPONIBILIZADA PARA A INSCRIÇÃO NÃO CONTINHA CAMPO ESPECÍFICO DESTINADO À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO ITEM 5.2 DO EDITAL.**

Não havia área própria para:

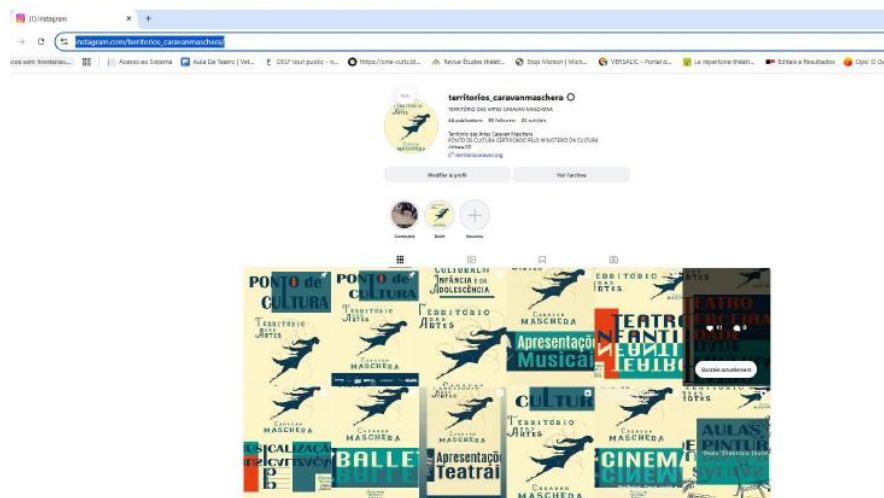
- portfólio institucional;
- comprovação de trajetória cultural;
- documentos comprobatórios da atuação da entidade;
- histórico institucional;
- ou qualquer nomenclatura equivalente.

VEJAM-SE:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

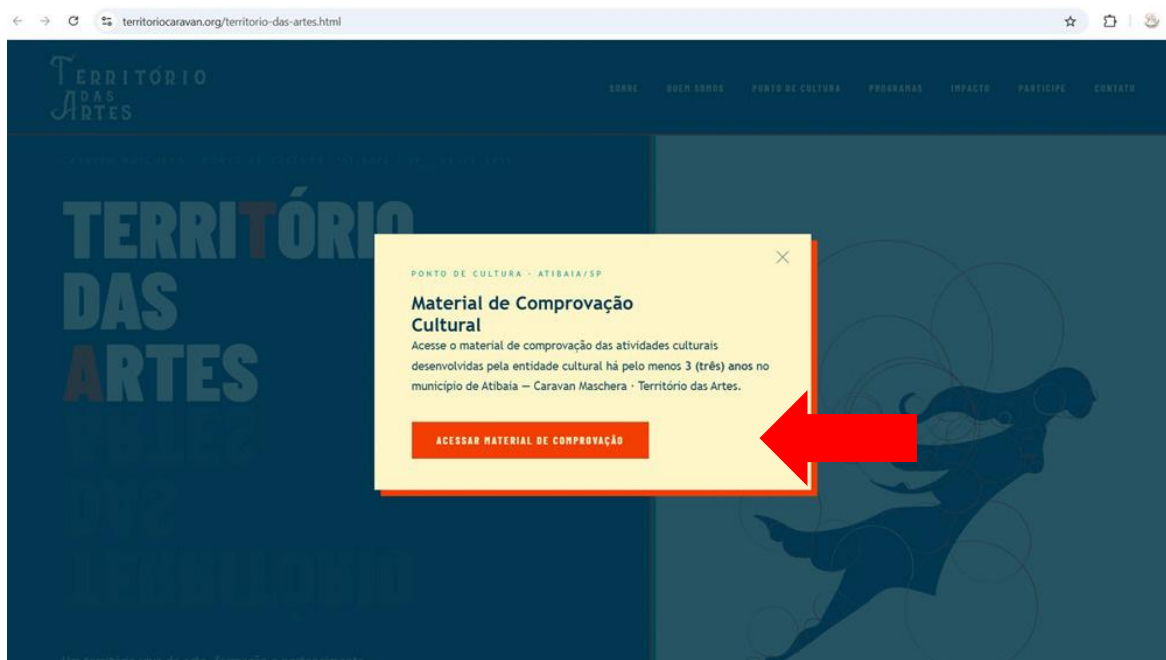
9.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

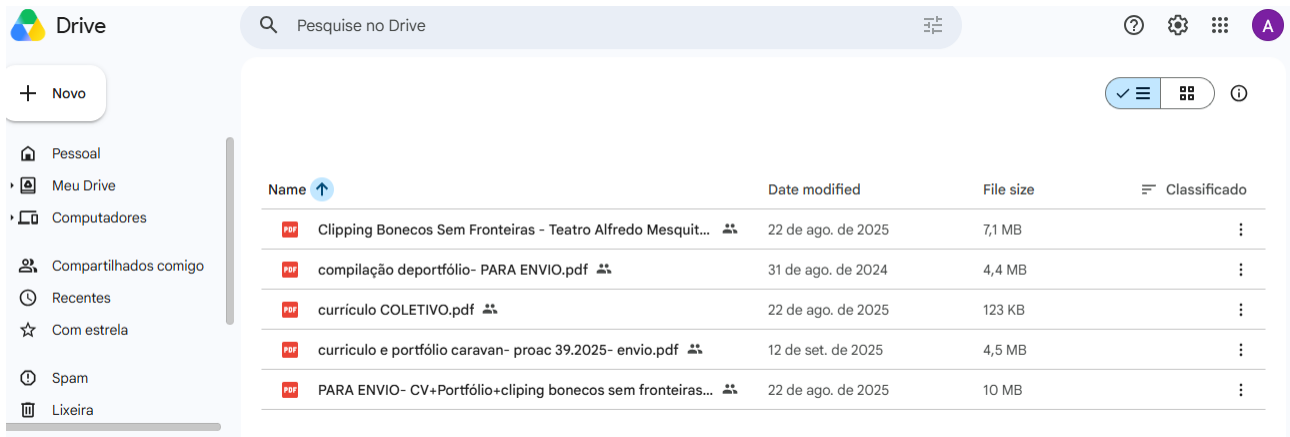
https://www.instagram.com/territorios_caravanmaschera/



Note-se que a documentação foi disponibilizada de maneira ampla e acessível, inclusive por meio do sítio institucional indicado na inscrição, no qual se encontram organizados materiais comprobatórios da trajetória cultural da entidade, precisamente, como já dito, em razão da inexistência de campo específico na plataforma para apresentação de portfólio institucional.

Ao adentrar ao site, automaticamente se abre uma janela constando todo o material de comprovação, com um link para o Google Drive. Veja:





Importante ressaltar, ainda, que o item 5.2, alínea “d”, do edital estabelece que a comprovação da atuação cultural da entidade poderá ocorrer por meio de:

- informações sobre ações desenvolvidas;
- cartazes;
- folhetos;
- fotografias;
- material audiovisual;
- páginas da internet;
- publicações;
- programas;
- depoimentos;
- cartas de reconhecimento;
- convites;
- entre outros documentos comprobatórios.

Ou seja, o próprio edital adota rol exemplificativo e amplo de formas de comprovação da atuação cultural da entidade, não restringindo a demonstração da trajetória institucional a um único formato documental !

Assim, na documentação efetivamente apresentada pela Associação da Estação Maracanã constaram:

- a) indicação do sítio institucional da entidade;**

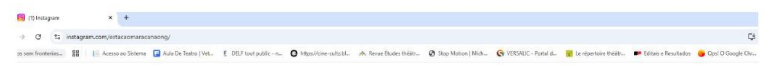
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

<https://territoriocaravan.org/> - https://www.instagram.com/territorios_caravanmaschera/

b) indicação dos perfis institucionais vinculados às atividades culturais desenvolvidas;



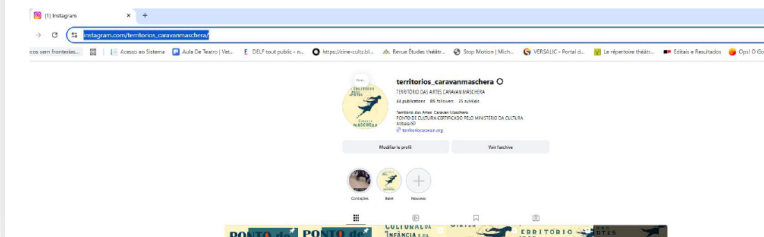
<https://www.instagram.com/estacaomacanaong/>



9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

https://www.instagram.com/territorios_caravanmaschera/



c) registros fotográficos das atividades realizadas;



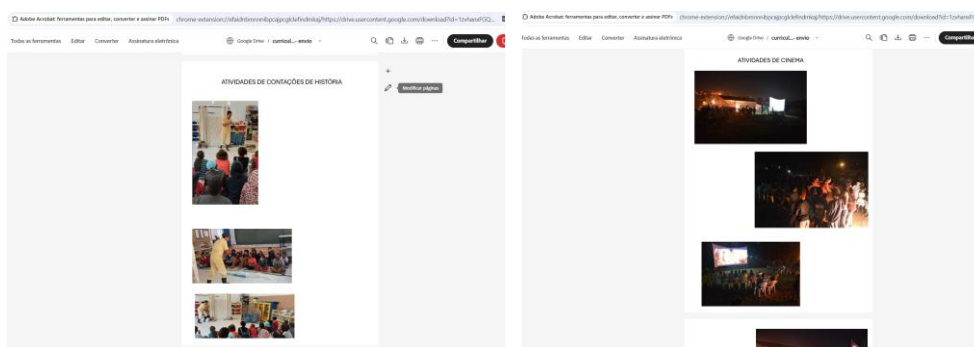


d) materiais gráficos e cartazes de ações culturais;





e) capturas de tela contendo histórico de atividades culturais promovidas;



f) certificado de reconhecimento da entidade como Ponto de Cultura emitido pelo Ministério da Cultura;

2.7. Coloque o link do certificado de Ponto de Cultura ou envie comprovante:



g) referências públicas verificáveis relativas à trajetória cultural da entidade;



← → 🔍 territoriocaravan.org/#ponto-cultura

TERRITÓRIO DAS ARTES SOBRE QUEM SOMOS PUNTO DE CULTURA PROGRAMAS IMPACTO PARTICIPE CONTATO

PUNTO DE CULTURA RECONHECIDO

PUNTO DE CULTURA

8.500
 crianças e adolescentes já atendidos em ações realizadas em territórios periféricos e rurais

10 anos
 de atuação contínua em arte, formação e transformação comunitária em Atibaia/SP

Reconhecido como Ponto de Cultura, o Território das Artes integra a rede da Política Nacional Cultura Viva – política pública que reconhece e fortalece iniciativas culturais comunitárias em todo o país.

Parte significativa das ações acontece no Centro Comunitário do Jardim Maracanã, espaço que se consolidou como ponto de encontro cultural e território de convivência, formação e criação artística coletiva.

← → 🔍 territoriocaravan.org/#quem-somos

TERRITÓRIO DAS ARTES SOBRE QUEM SOMOS PUNTO DE CULTURA PROGRAMAS IMPACTO PARTICIPE CONTATO

O Território das Artes Caravan Maschera nasce da compreensão de que a cultura acontece nas relações humanas, nos territórios e nas experiências compartilhadas. Desenvolvido pela Cia Caravan Maschera Teatro – coletivo artístico dedicado à pesquisa do teatro de bonecos e das formas animadas – o projeto construiu ao longo dos anos uma atuação contínua junto às comunidades de Atibaia e região.

01

SOBRE A CIA

A Cia Caravan Maschera Teatro é um coletivo artístico dedicado à pesquisa, criação e circulação de espetáculos teatrais, com destaque para o teatro de bonecos e as formas animadas. Seu trabalho integra arte, educação e ação comunitária, desenvolvendo espetáculos, projetos culturais, processos formativos e ações de mediação.

02

NOSSOS CAMINHOS

Fundamentados na democratização do acesso à cultura, na valorização das identidades culturais locais, na criação de espaços de convivência e pertencimento, na formação artística continuada e no fortalecimento de redes comunitárias – com a arte como instrumento de transformação social.

03

HORIZONTES

Expandir o acesso gratuito às artes em territórios periféricos e rurais, fortalecer redes entre artistas, educadores e comunidades, promover experiências culturais inclusivas e transformadoras e consolidar espaços comunitários como polos permanentes de convivência cultural.

drive.google.com/drive/u/0/folders/1Rm2CXODIol-ZcO10cp9wv2bQgM9PWwSl

Pesquise no Drive

... > _PROJETO-DIFUSÃO D... > portfólio caravan

Tipo Pessoas Modificado Fonte

91% de armazenamento usado Se você atingir o limite, não poderá criar, editar ou fazer upload de arquivos. Compartilhe 2 TB com sua família por R\$ 14,99 durante 3 meses R\$ 49,99. [Liberar espaço](#) [Aproveite a oferta](#)

Nome	Proprietário	Data da modificação	Tamanho do	Classif
PARA ENVIO- CV+Portfólio+clipping bonecos sem fronteiras...	eu	22 de ago. de 2025 eu	10 MB	
currículo e portfólio caravan- proac 39.2025- envio.pdf	eu	12 de set. de 2025 eu	4,5 MB	
currículo COLETIVO.pdf	eu	22 de ago. de 2025 eu	123 KB	
compilação deportfólio- PARA ENVIO.pdf	eu	31 de ago. de 2024 eu	4,4 MB	
Clipping Bonecos Sem Fronteiras - Teatro Alfredo Mesquit...	eu	22 de ago. de 2025 eu	7,1 MB	

h) indicação do perfil vinculado ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.



PORTANTO, NÃO SE VERIFICA QUALQUER AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DA RECORRENTE, PELO CONTRÁRIO.

O que efetivamente ocorreu foi a apresentação da documentação em formato compatível com as modalidades expressamente admitidas pelo próprio edital !

O próprio item 5.2 estabelece expressamente:

“A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes.”

Nesse sentido, a Associação da Estação Maracanã apresentou justamente documentação relacionada ao **seu reconhecimento oficial como Ponto de Cultura**, bem como referências institucionais que permitem a verificação de sua trajetória cultural, tratando-se de procedimento expressamente autorizado pelo edital.

Ora, não se mostra coerente que o edital admita a utilização dessas informações como forma de demonstração da trajetória institucional e, posteriormente, tais elementos sejam desconsiderados para fins de habilitação.

III - DA INTERPRETAÇÃO CORRETA DA VEDAÇÃO EDITALÍCIA REFERENTE A LINKS

Ainda, importante se faz ressaltar que o edital estabelece que:

“Não serão aceitas comprovações apresentadas exclusivamente por meio de links para redes sociais; links para drives; plataformas de armazenamento em nuvem ou similares.”

A expressão “exclusivamente” possui relevância decisiva. Isto porque a inscrição apresentada pela Associação da Estação Maracanã **não foi composta exclusivamente por links, o que fica, desde já, esclarecido.**

Além dos endereços eletrônicos indicados, foram anexados:

- registros visuais;
- materiais gráficos;
- imagens de atividades realizadas;
- certificado de Ponto de Cultura;
- capturas de tela contendo histórico institucional.

Assim, a situação concreta não se enquadra na hipótese vedada pelo edital, o que se coloca de antemão, para resguardo de direitos.

Os links apresentados possuíam caráter complementar e contextualizador, integrando conjunto documental mais amplo, composto por diversos elementos materiais de comprovação.

IV - DA AUSÊNCIA DE CAMPO ESPECÍFICO E DA LEGÍTIMA INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELA RECORRENTE

Conforme já demonstrado anteriormente pelos registros do sistema eletrônico utilizado para a inscrição, os documentos obrigatórios eram organizados mediante anexação dos formulários previstos pelo edital, **sem que houvesse campo específico denominado “Portfólio”, “Trajetória Institucional”, “Comprovação de Atuação Cultural” ou nomenclatura semelhante:**

Identificação Passo 1 | Informações Passo 2

Assunto*

— Chamamento Público 04/2026 - Seleção de Projetos de Pontos de Cultura - PNAB ciclo 2

[Para obtenção do edital e anexos: Clique aqui](#)

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas de 08 horas do dia 07/04/2026 até às 16 horas do dia 11/05/2026.

OBJETO

11 Este Edital tem por objeto a seleção de 3 (três) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regimentos deste Edital, considera-se: a) Pontos de Cultura- entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades

Descrição*

B I U [Listas] [Tabelas] [Link] [Imagem] [Formatação] [Fonte]

INSCRIÇÃO DE PROJETO CONFORME EDITAL

Faça o upload dos documentos marcados com * a seguir:

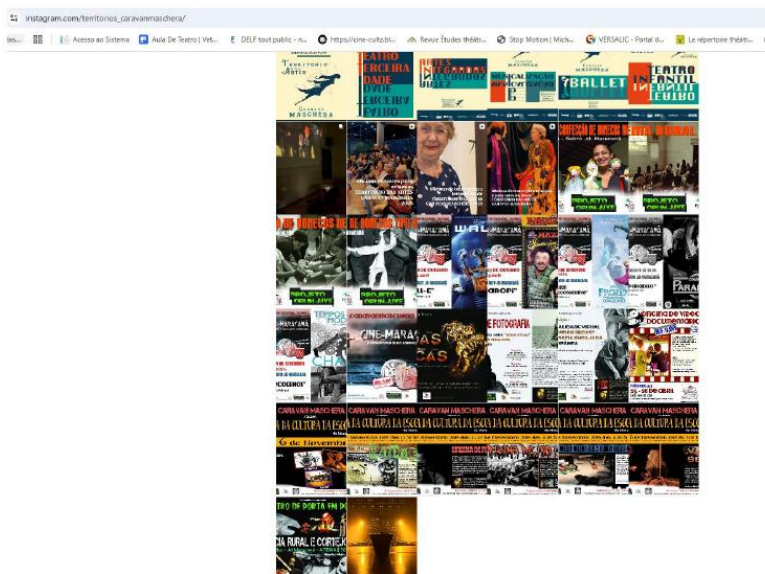
Anexo III Anexo IV Anexo V Anexo VI Anexo VII Anexo XIV

Diante dessa estrutura, a entidade apresentou os elementos comprobatórios **dentro dos espaços disponibilizados pelo próprio formulário, especialmente nos campos destinados às informações complementares:**

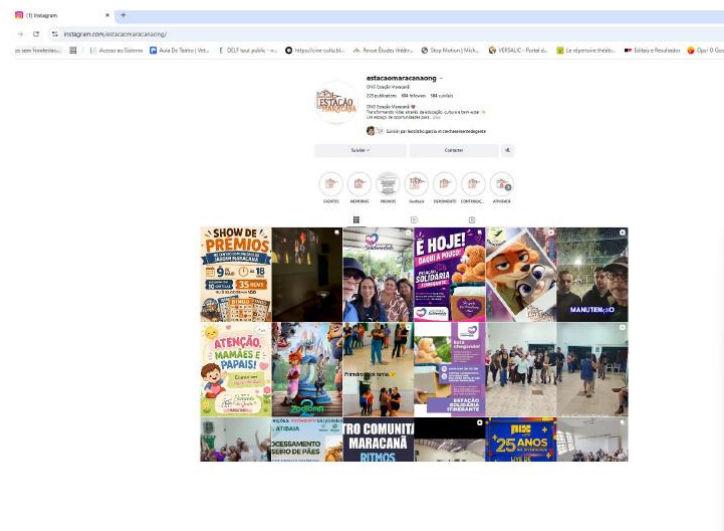
9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Inclua informações que consideram relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

https://www.instagram.com/territorios_caravansmacheria/



<https://www.instagram.com/estacaomaraçanaons/>



A interpretação adotada pela Associação, diante de aspecto operacional provocado pela própria Administração, foi **legítima, razoável e compatível com a forma como a plataforma foi disponibilizada aos proponentes – sem campos específicos.**

Não houve, portanto, qualquer omissão documental. Ao contrário, **houve efetiva apresentação de documentos, imagens, registros e referências institucionais voltados justamente ao atendimento da exigência constante da alínea “d”.**

V – DO DIREITO – INDEFERIMENTO É ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL E, PORTANTO, NULO

Em razão de todo o exposto, tem-se que o ato administrativo combatido **encontra-se fundamentado em premissa fática incorreta (suposta “ausência de documentos”),** circunstância que caracteriza **VÍCIO de LEGALIDADE por erro material, suscetível de revisão pela própria Administração,** conforme previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/99:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Ademais, tal circunstância afronta o princípio da verdade material, amplamente reconhecido no Direito Administrativo brasileiro e consagrado na Lei Federal nº 9.784/1999. Isto porque o artigo 2º da referida lei estabelece que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

Dispõe ainda o parágrafo único do mesmo artigo que, nos processos administrativos, deverão ser observados critérios de:

- I – atuação conforme a lei e o Direito;
- II – objetividade no atendimento do interesse público;**
- III – adequação entre meios e fins;
- IV – vedação à imposição de obrigações ou restrições em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;**
- V – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.**

Tais disposições refletem o princípio da verdade material, segundo o qual a Administração Pública deve buscar a efetiva realidade dos fatos constantes do processo administrativo, **não podendo limitar-se a interpretações meramente formais que conduzam a conclusões incompatíveis com os elementos efetivamente apresentados pelo administrado.**

No caso concreto, a Comissão concluiu pela inexistência de documentação comprobatória. **Todavia, os documentos efetivamente juntados ao processo demonstram situação diversa.**

Assim, a Administração Pública possui o dever jurídico de **examinar a integralidade da documentação constante do processo e de formar sua convicção a partir da realidade material dos fatos**, e não apenas da nomenclatura atribuída aos anexos ou da forma pela qual foram organizados dentro da plataforma eletrônica.

Nesse sentido, a interpretação adotada pela decisão recorrida acaba por privilegiar aspecto meramente formal da organização documental em detrimento da efetiva existência dos elementos comprobatórios exigidos pelo edital.

Tal entendimento mostra-se incompatível com o regime jurídico do fomento cultural instituído pela Lei nº 14.903/2024, pelo Decreto nº 11.453/2023 e pelo Decreto nº 11.740/2023.

O Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc, determina que os processos públicos de seleção devem observar procedimentos: **“claros, objetivos, simplificados e acessíveis”**.

Determina ainda que seja dada preferência ao uso de formatos que facilitem o acesso dos agentes culturais aos mecanismos de fomento.

A Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Federal nº 11.453/2023 igualmente orientam que os processos de seleção observem os princípios da democratização do acesso, da **razoabilidade, da simplificação procedimental** e da efetividade das políticas públicas culturais.

Nesse contexto, **a análise documental deve privilegiar o conteúdo efetivamente apresentado e não interpretações excessivamente restritivas que conduzam à exclusão de proponentes que demonstraram sua atuação cultural por múltiplos meios admitidos pelo próprio edital.**

Note-se que o artigo 10, §2º, da Lei nº 14.903/2024 estabelece expressamente que **os requisitos de habilitação não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso dos agentes culturais às políticas públicas de fomento.**

A interpretação que conduz ao reconhecimento de ausência documental quando os elementos comprobatórios efetivamente integram a inscrição **afronta diretamente tais dispositivos legais !**

A Administração Pública não está diante de situação de inexistência documental. Está diante de documentação efetivamente apresentada, cuja análise deve ocorrer sob a ótica da verdade material, da razoabilidade, da finalidade pública e da máxima efetividade das políticas de fomento cultural.

Ademais, o artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/1999 estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da finalidade e da proteção dos direitos dos administrados.

Tais princípios impedem que o administrado seja penalizado em razão de condutas induzidas pela própria Administração Pública ou decorrentes da forma como esta estruturou seus procedimentos.

A Administração Pública não pode, após receber a documentação organizada conforme a arquitetura da própria plataforma que disponibilizou aos interessados, atribuir ao administrado as consequências de eventual deficiência procedimental do sistema. Tal conduta viola diretamente o princípio da confiança legítima.

A confiança legítima constitui desdobramento do princípio da segurança jurídica e protege a expectativa criada pelo comportamento da própria Administração Pública.

Quando o Poder Público disponibiliza determinado procedimento eletrônico, induzindo os administrados a adotarem determinada forma de apresentação documental, **surge para estes a legítima expectativa de que a documentação inserida nos espaços disponibilizados será regularmente analisada pela Administração.**

No presente caso, a recorrente **confiou legitimamente que os documentos e informações inseridos nos campos disponibilizados pelo sistema seriam considerados para fins de comprovação da trajetória institucional exigida pelo edital.** Não é juridicamente admissível que, posteriormente, a Administração desconsidere esses elementos e conclua pela inexistência da documentação apresentada.

A manutenção do indeferimento representaria afronta também ao princípio da boa-fé objetiva, que impõe deveres recíprocos de lealdade, coerência, transparência e proteção da confiança entre Administração e administrados.

A recorrente atuou de forma diligente, transparente e colaborativa.

Inseriu informações institucionais, registros visuais, materiais gráficos, certificado de Ponto de Cultura, referências ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, páginas institucionais e demais elementos destinados ao cumprimento da exigência editalícia.

Não se verifica qualquer tentativa de ocultação, supressão ou descumprimento das regras do certame.

Nesse contexto, eventual interpretação restritiva acerca da forma de organização documental não pode conduzir ao reconhecimento de ausência de documentação.

A aplicação dos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé objetiva conduz necessariamente ao reconhecimento de que **a documentação apresentada deve ser considerada válida para fins de atendimento da alínea “d” do item 5.2 do Edital.**

Qualquer conclusão diversa importaria em transferir ao administrado os **efeitos de uma deficiência procedimental cuja origem se encontra na própria estrutura do sistema disponibilizado pela Administração Pública,** resultado incompatível com os princípios que regem o Direito Administrativo contemporâneo e com os objetivos de democratização e ampliação do acesso às políticas públicas culturais previstos na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.453/2023 e no Decreto nº 11.740/2023.

Por fim, cabe ressaltar que o próprio **Supremo Tribunal Federal**, a mais alta Corte do país, já teve a oportunidade de dizer que...

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento, pela própria Administração, de que a motivação utilizada para o indeferimento não corresponde à realidade documental constante dos autos, devendo a decisão ser integralmente reformada, declarando-se a nulidade do ato administrativo que indeferiu a inscrição da Recorrente.

VI – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Por tudo o quanto exposto, é evidente que o indeferimento da inscrição da Recorrente é ATO ILEGAL, e, portanto, NULO, o qual deve ser assim declarado por esta Administração Pública.

Sabe-se que o art. 50 da Lei 9.784/99 prevê expressamente que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação DOS FATOS e dos FUNDAMENTOS JURÍDICOS, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses e quando decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, **com indicação dos fatos** e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;**

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - **decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;**

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Ora, se o FATO que fundamentou a decisão de indeferimento da inscrição é FALSO, posto que não há ausência dos documentos indicados na alínea d) do item 5.2 do Edital, os quais foram claramente apresentados pela Recorrente, evidente que a sua MOTIVAÇÃO RESTA VICIADA, eivando de ilegalidade, via de consequência, o próprio ato administrativo.

Dessa maneira, com fundamento nos artigos invocados neste recurso e pelas razões ora expostas, REQUER-SE digne-se esta Administração que proceda:

1. ao conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. ao reconhecimento de que a documentação exigida pela alínea “d” do item 5.2 integrou a inscrição originalmente protocolada pela Associação da Estação Maracanã;
3. o reconhecimento de que a hipótese dos autos não configura ausência documental e que, portanto, o ato administrativo de indeferimento da inscrição da Recorrente é NULO, merecendo REFORMA para o fim de deferir a inscrição da Recorrente, permitindo seu regular prosseguimento para a etapa de avaliação de mérito.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia , 2 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WELLINGTON GALO
Data: 02/06/2026 20:57:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WELLINGTON GALO
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DA ESTAÇÃO MARACANÃ



ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Chamamento Público 04/2026 - Seleção de Projetos de Pontos de Cultura - PNAB ciclo 2

2 mensagens

Escola de samba Independência <grces.independencia83@gmail.com>
Para: aldirblancatibaia@gmail.com

3 de junho de 2026 às 13:56

Aos cuidados de Fabiana e equipe de avaliação!!
segue documento de pedido de reconsideração para deferimento

Já na expectativa de sucesso !!

Atenciosamente

Orlando Maximo de Campos Junior

**Recurso_Pedido_pra_deferimento_Secretaria_de_Cultura_Atibaia_assinado.pdf**
957K

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>
Para: Escola de samba Independência <grces.independencia83@gmail.com>

9 de junho de 2026 às 10:52

Prezado,

Informamos que o referido edital encontra-se atualmente na etapa de saneamento, conforme publicação realizada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

A fase de interposição de recursos será aberta posteriormente, após a próxima publicação.

Atenciosamente,

Comissão PNAB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EDITAL PADRONIZADO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO)

NOME DA ENTIDADE CULTURAL: Gremio Recreativo Cultural Escola de Samba Independencia
CNPJ: 59.023.499/0001-03 Endereço da sede: Rua José Inácio, 461 - Centro Cidade: Atibaia CNPJ:
59.023.499/0001-03 Endereço da sede: Rua José Inácio, 461 - Centro Cidade: Atibaia

NOME DO PROJETO: Com o Samba se Cura/Da Terra do Sol Nascente, um Povo Uma Historia, Nossa Gente

1doc n° Protocolo 26.351/2026 Chamamento Público 04/2026 - Seleção de Projetos de Pontos de Cultura - PNA

ciclo 2

À Comissão de Análise e Verificação de documentos,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.



RECURSO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA DO GREMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENCIA.

À Comissão de Avaliação,

O Gremio Recreativo Escola de Samba Independencia, respeitosamente, apresenta recurso contra o indeferimento de sua inscrição, fundamentado na alegação de ausência de comprovação de atuação cultural contínua nos últimos três anos anteriores à data de referência estabelecida pelo edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a entidade desenvolve atividades culturais de forma permanente e ininterrupta desde o ano de 2020, promovendo ações voltadas à preservação, valorização e difusão da cultura popular, especialmente de samba e das manifestações carnavalescas em nosso município.

No portfólio encaminhado constam registros fotográficos e publicações referentes aos anos antes de 04 de Abril, evidenciando a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pela entidade. Embora alguns registros não apresentem, de forma visível, a data completa na própria imagem, tais documentos foram inseridos justamente para demonstrar a manutenção das ações ao longo do período analisado.

EDITAL PADRONIZADO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Cabe destacar que os registros referentes ao período da pandemia foram organizados em seção específica do portfólio, uma vez que as restrições sanitárias impostas entre 2020 e 2022 impactaram significativamente a realização de eventos presenciais em todo o país. Ainda assim, a entidade manteve suas atividades culturais, reuniões, ensaios, ações comunitárias e mobilização de seus integrantes, preservando sua atuação institucional e cultural.

Especificamente:

- Há registro datado de 14 de fevereiro de 2021;
- Há registros fotográficos realizados em fevereiro de 2022 (16 e 25 de fevereiro), correspondentes a atividades efetivamente desenvolvidas pela entidade naquele período;
- Há registro referente ao ano de 2023, cuja publicação original em rede social permite a verificação da data de realização;
- Há ampla documentação referente aos anos de 2024 e 2025.
- Inicialmente, cumpre destacar que a nossa Escola foi fundada em 10 de janeiro de 1983, possuindo mais de quatro décadas de atuação cultural no município de Atibaia. Ao longo de sua trajetória, a entidade tem desempenhado papel relevante na preservação e promoção da cultura popular brasileira, especialmente por meio do samba, do carnaval e de ações socioculturais voltadas à comunidade local. Tal histórico demonstra a solidez institucional da entidade e seu compromisso permanente com a cultura, evidenciado pelas atividades desenvolvidas ao longo dos anos.
- Também há portfólio na Pnab ciclo1 Protocolo 40.815/2024 realçando as comprovações.

Dessa forma, verifica-se que a entidade possui comprovação de atuação cultural em período superior aos três anos exigidos pelo edital, abrangendo ações realizadas antes de 04 de abril de 2023, marco temporal estabelecido para a análise.

Importante ressaltar que a finalidade da Política Nacional Aldir Blanc e da Política Nacional Cultura Viva é reconhecer e fomentar iniciativas culturais com efetiva atuação comunitária. Nesse sentido, a análise do histórico da entidade deve considerar o conjunto probatório apresentado, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da valorização da realidade material dos fatos.

Caso a Comissão entenda necessária complementação documental para melhor elucidação das datas dos registros apresentados, a entidade coloca-se à disposição para fornecer comprovações adicionais, incluindo links de publicações, capturas de tela das redes sociais, declarações e demais elementos que confirmem a realização das atividades nos respectivos períodos.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão de indeferimento, com o reconhecimento de que a entidade comprova atuação cultural contínua há período superior ao mínimo exigido pelo edital, e o conseqüente deferimento de sua inscrição.

O indeferimento decorreu, ao que parece, não da inexistência de atuação cultural, mas da interpretação de que os documentos apresentados não evidenciariam de forma suficiente a continuidade das ações. Contudo, a documentação encaminhada, analisada em seu conjunto, demonstra a realização de atividades culturais em período superior ao exigido pelo edital, somando-se ao histórico de mais de 40 anos de atuação da entidade, fundada em 10 de janeiro de 1983 e reconhecida por sua contribuição à cultura popular do município de Atibaia.

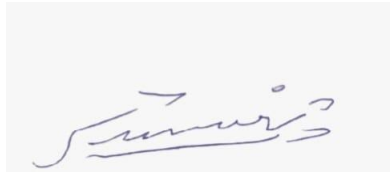
Termos em que,
Pede deferimento.

EDITAL PADRONIZADO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência

Atenciosamente Orlando Maximo de Campos Junior, presidente da entidade



Segue mais alguns prints de atuação



ensaio em 21

EDITAL PADRONIZADO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

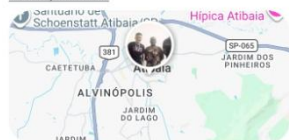


qua., 23 de mar. de 2022 • 20:38

Adicione uma legenda...

Atibaia, SP [Abrir no Google Maps](#)

Local aproximado



Detalhes

Em backup • 1,1 MB
[Qualidade original](#)



reunião antes de 04 04 26 para plano de ação



qui., 10 de fev. de 2022 • 21:12

Adicione uma legenda...

Atibaia, SP [Abrir no Google Maps](#)

Local aproximado



Detalhes

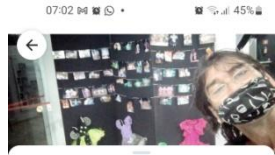
Em backup • 2,6 MB
[Qualidade original](#)



reunião antes de 04 04 26

EDITAL PADRONIZADO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA



sex., 25 de fev. de 2022 • 21:28

Adicione uma legenda...

Álbuns

É hora de festejar
8 itens

Atibaia - SP



mostra fotográfica em 22 antes de 04 04 26

08:17

Instagram

memorialindependenciaofi



17

Curtido por saritamarimachado e outras pessoas

memorialindependenciaofi Prestígio nossa

escola G.R.C.E.S Independência

Peça já a sua!

Contato: (11) 99511-5374

22 de abril de 2023

camisas desenvolvidas em 23

EDITAL PADRONIZADO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA



ação em nossa sede simbólica

<https://www.youtube.com/watch?v=5WImPIBUPro>

**EDITAL PADRONIZADO
 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
 FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2021

15h - Horário de entrada para organização do camarim, palco e demais dependências.

DIA 12 – SEXTA FEIRA

18h
 Entrevista com Jamil Scatena – Livro do Carnaval
 Entrevista com Babú – Bloco do Jacaré e Grito de Carnaval
 Banda Vexame

22h
 Reprise do Bloco do Caveira

DIA 13 – SÁBADO

18h
 Live Altemar Dutra Jr
 Bloco Afoxê
 Bloco do Zê Pereira
 Escola de Samba Sportistas

DIA 14 – DOMINGO

18h
 Live Sentido do Samba
 Acadêmicos do Cerejeiras

DIA 15 – SEGUNDA FEIRA

18h
 Live Projeto R.O.Z.A.
 Escola de Samba Mocidade da Vila

DIA 16 – TERÇA FEIRA

15h
 Reprise Bloco Dançando Pela Terra
 16h
 Reprise Acadêmicos do Tatuapé
 17h Documentário
 18h Escola de Samba Independência + Bateria da Escola
 *Buscar os percussionistas às 17h no Jardim Alvinópolis
 *Viabilizar Lanche para 10 componentes da Bateria

**FICHA DE AVALIAÇÃO
 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**

Nome do Proponente	GRCES Independência	Nota Final
Título do Projeto	Projeto Coração	50

ITEM	NOME	PONTUAÇÃO	NOTA
I	Qualidade artística, criativa e/ou simbólica do projeto	Até 15 pontos	12
II	Clareza, coerência e compatibilidade entre o projeto apresentado, seu orçamento e a atuação da equipe que o compõe	Até 15 pontos	10
III	Interesse público da proposta (formação de público, articulação de redes, promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos, entre outros)	Até 15 pontos	13
IV	Consistência do portfólio, com comprovação das ações já desenvolvidas pelo proponente	Até 15 pontos	15
TOTAL			50

OBSERVAÇÕES (use esse espaço para justificar suas considerações para as	O proponente apresenta portfólio que comprova sua atuação descrita no currículo, o projeto tem potencial, poderia ser melhor detalhado, especificando as ações a serem desenvolvidas pelo grupo, tempo de duração da live, mídias para divulgação, expectativa de audiência. O orçamento está apresentado de forma genérica, não descrevendo o valor a ser pago para cada integrante. A proposta tem relevância cultural para a cidade por preservar a tradição da música popular brasileira, o samba, estimulando sua produção, manutenção e difusão.
---	--

EDITAL PADRONIZADO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

(Local e data) _____ Atibaia, 03/06/ 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORLANDO MAXIMO DE CAMPOS JUNIOR
Data: 03/06/2026 13:48:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Orlando Maximo de Campos Junior



MINISTÉRIO DA
CULTURA

